



TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAIS

Autor(res)

Kenio Barbosa De Rezende
Thaynara Da Silva Carvalho

Categoria do Trabalho

6

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Apesar da constante evolução da sociedade, o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, ainda é um crime que assola inúmeras vítimas ao redor do mundo caracterizando-se como uma forma de violação dos Direitos Humanos.

Países que são considerados mais vulneráveis tornam-se mais almejados pelos criminosos, diante disso, o Brasil é costumeiramente alvo deste crime.

O tráfico de pessoas é um crime que está tipificado na Lei 13.344/2016, a qual dispõe sobre o tráfico de pessoas, assim como o enfrentamento, prevenção, repressão e proteção.

Anualmente, o tráfico de pessoas movimentava cerca 32 bilhões de dólares em todo mundo, desse valor, 85% advém da exploração sexual, se tornado assim o terceiro crime mais rentável do mundo. A exploração sexual é uma das razões mais frequentes para o tráfico de pessoas, mas também pode ser considerado a remoção de órgãos, a adoção ilegal, do trabalho análogo à escravidão e a submissão a qualquer tipo de servidão.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo analisar as situações que envolvem o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, frisando o alerta aos meios mais utilizados pelos criminosos e as formas de combate. Tal tema deve ser minuciosamente analisado pelas autoridades responsáveis, a fim de minimizar os impactos deste crime na vida da sociedade, além da aplicação de uma pena severa.

Material e Métodos

Para alcançar o desígnio, utilizou-se um padrão de pesquisa exploratório, através de pesquisas bibliográficas, sendo elas sites e notícias de fontes fornecidas pelo próprio governo, materiais já elaborados como artigos científicos, livros e documentários.

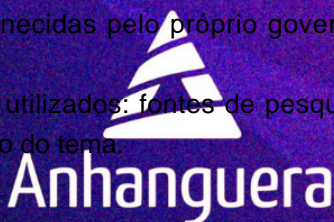
Seguindo esta linha de raciocínio, foram utilizados: fontes de pesquisa, recolhimento de dados e análise dos mesmos para eventual conclusão a respeito do tema.

Resultados e Discussão

Habitualmente o modus operandi desses criminosos caracteriza-se em aproximar-se das vítimas, através de



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





familiares, pessoas próximas ou até mesmo das redes sociais delas, principalmente se forem jovens, muitas menores de idade, os aliciadores começam uma conversa que a priori parece ser simples e aos poucos vai avançando, tentando convencê-la dos benefícios, desse modo pode-se perceber que são duas possibilidades bem comuns da prática desse crime.

Uma nova análise em cima da legislação atual vigente que rege sobre esse assunto se faz extremamente necessária. Por meio da lei 13.344/2016, através dos artigos 13 e 16, alterou-se o Código Penal Brasileiro inserindo o artigo 149-A, revogando assim os artigos 231 e 231-A, que eram os que abordavam as respeito do assunto, visto que a pena atual é 4 a 8 anos e multa, se tornando uma pena maior em relação a anterior.

Tal crime já deveria ter passado por mudanças na legislação, como forma de proteção a sociedade visando penas mais rigorosas.

Conclusão

Para combater de forma eficaz, a adoção de medidas de proteção, amparos e auxílios às vítima e punição dos criminosos, faz-se imprescindível uma abordagem mais rigorosa.

É de extrema importância a divulgação a respeito deste assunto que pouco é comentado além de ser é um desafio complexo que está longe de ser erradicado, o trabalho em conjunto faz-se necessário na busca da justiça, além da garantia de que os direitos e a dignidade sejam protegidos.

Referências

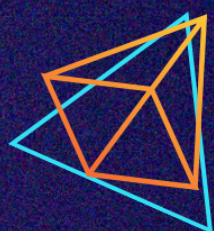
Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Tráfico de Pessoas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/trabalho-escravo-e-traffic-de-pessoas/traffic-de-pessoas/>. Acesso em: 09/05/2024

Conselho Nacional do Ministério Público. Tráfico de Pessoas. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/conatetrap/traffic-de-pessoas>>. Acesso em: 09/05/2024

Ministério das Relações Exteriores (MRE). Embaixada do Brasil em Manila. Setor Consular. Informações a viajantes e residentes brasileiros. Tráfico internacional de pessoas. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-manila/setor-consular/informacoes-a-viajantes-e-residentes-brasileiros/traffic-internacional-de-pessoas>. Acesso em: 09/05/2024

Senado Federal. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/traffic-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarante-no-brasil>. Acesso em: 09/05/2024

3^A MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera